



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3822

DE 30 DE JUNHO DE 1988.

Subordina técnica e administrativa
tivamente à Casa Civil a Divi
são de Imprensa Oficial, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica subordinada técnica e administrativamente à Casa Civil a Divisão de Imprensa Oficial do Departamento de Materiais e Comunicações da Secretaria de Estado da Administração, criado através do Decreto nº 10, de 31 de dezembro de 1981.

Parágrafo único - A função de confiança de Diretor da Divisão de Imprensa Oficial, código DAS-1, do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores da Secretaria de Estado da Administração, constante no anexo I, do Decreto-Lei nº 16, de 29 de março de 1982, passa a integrar o anexo I, da Casa Civil.

Art. 2º - Para a fiel execução deste Decreto, fica a Casa Civil autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1574
3016187

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DE 30 DE JUNHO DE 1988

subordina técnica e administrativa
ativamente a Casa Civil
e de Imprensa Oficial, e de
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, em
de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso V, da
Constituição do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica subordinada técnica e administrativamente a Casa Civil a Divisão de Imprensa Oficial do Estado de Roraima e as Comunicações da Secretaria de Estado de Roraima, criado através do Decreto nº 10, de 31 de dezembro de 1981.

Parágrafo único - A função de coordenador da Divisão de Imprensa Oficial, código DAS-1, do Estado de Roraima, criada pelo Decreto-Lei nº 16, de 29 de março de 1987, passa a integrar o anexo I da Casa Civil.

Art. 2º - Para a fiel execução desta função, fica a Casa Civil autorizada a emitir Crédito Adicional, sob o nº 1000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 30 de junho de 1988, 100ª da República.

GERÔNIMO GALVA DE SAENHA
Governador